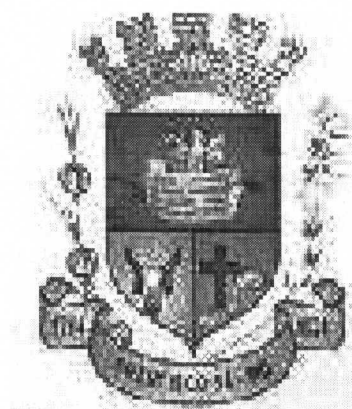


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

EXERCÍCIO DE 2020

LEI Nº 1.742, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Sá para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Povo do município de Francisco Sá, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Francisco Sá para o exercício financeiro de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 74.938.000,00 (setenta e quatro milhões e novecentos e trinta e oito mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.803.000,00
Receita de Contribuições	4.717.000,00
Receita Patrimonial	2.245.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.652.072,00
Transferências Correntes	58.717.928,00
Outras Receitas Correntes	1.222.000,00
Sub Total	73.357.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	136.000,00
Alienações de Bens	497.000,00
Transferência de Capital	7.311.000,00
Sub Total	7.944.000,00
Receita Retificadora	-6.363.000,00

Total Geral

74.938.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Francisco Sá, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.426.000,00
02 - Judiciária	419.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	4.772.000,00
05 - Defesa Nacional	27.000,00
06 - Segurança Pública	795.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	2.566.000,00
09 - Previdência Social	6.335.000,00
10 - Saúde	19.776.428,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	14.884.000,00
13 - Cultura	1.476.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	7.512.000,00
16 - Habitação	243.000,00
17 - Saneamento	3.900.572,00
18 - Gestão Ambiental	720.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	1.514.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	150.000,00
25 - Energia	1.381.000,00
26 - Transportes	2.218.000,00
27 - Desporto e Lazer	644.000,00
28 - Encargos Especiais	2.149.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.030.000,00
Total	74.938.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal

01.01 - Poder Legislativo	708.000,00
01.02 - Secretaria	1.288.000,00
01.03 - Serviços Gerais da Camara	430.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete Secretaria do Prefeito	596.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município	
03.01 - Procuradoria Geral	419.000,00
03.02 - Procuradoria da Fazenda	51.000,00
04 - Sec. Mun. Administração e Finanças	
04.01 - Sec. Mun. Administração e Finanças	9.065.000,00
05 - Controladoria Geral	
05.01 - Controladoria Geral	91.000,00
06 - Secretaria Municipal da Saude	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	19.776.428,00
06.02 - Serviços de Saneamento	499.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educacao	
07.01 - Secretaria Municipal de Educacao	14.884.000,00
08 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	
08.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	597.000,00
08.02 - Fundo Munic. de Assistencia Social	1.349.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	461.000,00
08.04 - Fundo Mununicipal Habitação Popular	243.000,00
08.05 - Defesa Social	159.000,00
09 - Sec. Mun. de Obras e Servi. Urbanos	
09.01 - Sec. Mun. de Obras e Servi. Urbanos	8.967.000,00
10 - Sec. Mun. Agricul. e Meio Ambiente	
10.01 - Sec. Mun. Agricul. e Meio Ambiente	2.234.000,00
11 - Sec. Municipal Compras e Licitação	
11.01 - Sec. Municipal Compras e Licitação	307.000,00
12 - Ouvidoria Geral	
12.01 - Ouvidoria Geral	71.000,00
13 - Sec. Mun Planej. e Desenv.econômico	
13.01 - Sec. Mun Planej. e Desenv.econômico	225.000,00
14 - Sec. Cult, Esporte, Lazer e Turismo	
14.01 - Sec. Cultu, Esporte, Lazer e Turism	2.120.000,00
15 - Inst.prev Serv.publicos Franc.sá	
15.01 - Inst.prev.serv.publicos Franc.sá	4.743.000,00
16 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	
16.01 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	3.436.572,00
17 - Secretaria Municipal de Transportes	
17.01 - Secretaria Municipal de Transportes	2.218.000,00
Total	74.938.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.041.576,83
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	51.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	29.424.423,17
Total	62.517.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	9.708.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	153.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	1.530.000,00
Total	11.391.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.030.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	74.938.000,00

Art. 4º – Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

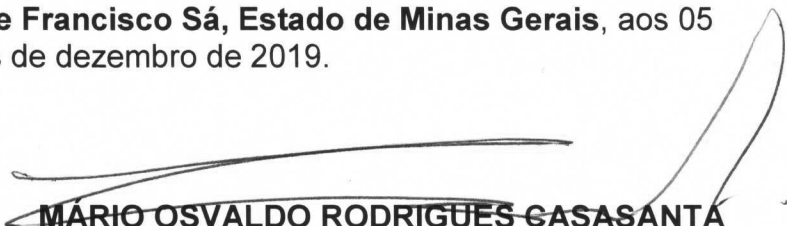
§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes durante a

execução orçamentária de 2020, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES GASASANTA
Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 05 de dezembro de 2019 pelo período de 30 dias, objetivando dar cumprimento ao público Lei nº 1742 que dispõe sobre: Receita e fixa a Despesa do Município Por ser válida para o presente, 05 de dezembro de 2019.

E. Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685